



## **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 26-11-78 - M.T.B. 326903/76  
Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 731 - (Antiga Avenida das Indústrias)  
Fone - (44) 3222-5281 - Fax (44) 3026-6281 - CEP 87030-010 - MARINGÁ - PARANÁ

### **EXTENSÃO DE BASE**

Alto Paraná, Atalala, Astorga, ângulo, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Floriano, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Mamborê, Madaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Loanda, Ourizona, Paranavai, Paçandú, Paracity, Peabirú, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí,

São João do Caiuá, Sarandi, Terra Rica, Tamboara e Uniflor.  
Email: [stiam@stiammaringa.com.br](mailto:stiam@stiammaringa.com.br) / Site: [www.stiammaringa.com.br](http://www.stiammaringa.com.br)

**CONFORME DECISÃO TOMADA NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2011, NESTA ENTIDADE SINDICAL COM OS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, FICOU ACERTADO DECIDIDO QUE:**

### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:**

As empresas descontarão, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, valor equivalente a 1.5% (um e meio por cento) do salário normativo de efetivação, de todos os seus funcionários.

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa e o 8º (oitavo) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1º (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão ao sindicato profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades convenentes.

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foram aprovadas pelas Assembleias das Entidades Signatárias.

Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição do desconto da referida contribuição, até 10 dias após a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo apresentar ao sindicato profissional, carta de oposição, escrita de próprio punho, individualizada e assinada pelo próprio trabalhador. Deverá ainda ser apresentada junto com a carta, cópia de sua CTPS para fins de identificação. Informamos que as convenções estão disponíveis no site do Ministério do Trabalho - [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) sistema mediador - consultar instrumentos coletivos registrados CNPJ 76.349.919/0001-57 pesquisar.

Maringá 27 de JULHO de 2011.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO.**

Código Sindical: 016.815.01133-0 - Rivail Assunção da Silveira  
CPF 144.518.169-04